



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2143/2019

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 974, de 01 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...).

Parágrafo Único: Quando a viagem for realizada para localidade com distância inferior a 100 Km (cem quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre e, não havendo necessidade de pernoite, o Vereador ou Servidor Público receberá ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 8º da Lei Municipal nº 974, de 01 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O valor da Diária será corrigido anualmente, através de Lei, na mesma data-base e com o mesmo índice utilizado na Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Art. 3º. O *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 974, de 01 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Vereador ou Servidor Público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar a viagem ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (26/09/2019).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal